



## **Prefeitura Municipal de Sumé - PB**

Avenida 1º de Abril, S/N - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (83) 3353-2274

[www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

**Lei nº 991**, de 08 de janeiro de 2010.

*Define as obrigações de pequeno valor a que se refere o § 3º do art. 100 da Constituição Federal.*

O Vice- Prefeito do Município de Sumé, no exercício de Prefeito, faz saber que a Câmara Municipal de Sumé, decreta e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei define as obrigações de pequeno valor a que se refere o § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º – Ficam definidas como sendo obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, aquelas cujos valores de execução não excedam a importância correspondente a 01 (um) salário mínimo.

§ 1º – É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição do precatório.

§ 2º – É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º – O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contado da apresentação de requerimento à Secretaria da Fazenda, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º – Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Sumé, em 08 de janeiro de 2010.

**ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**  
Vice-Prefeito do município em exercício